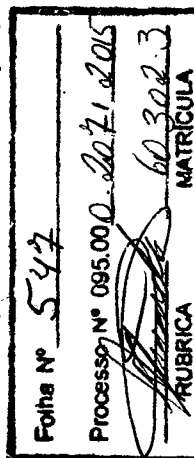


CONTRATO 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LTDA - TCB E A EMPRESA REDE NACIONAL
DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E
INTEGRAÇÃO - RENAPSI, NA FORMA
ABAIXO:

Cláusula Primeira - Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, economista, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.751.201 - SSP/DF e do CPF nº.000.711.022-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador - CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO** e do outro lado, a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº.37.381.902/0001-25, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, lote 157, Ed. Jockey Club, 6º. Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.302-913, neste ato representada pelo **Sr. LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. 4.860 SPTC/GO, inscrito no CPF nº. 014.474.171-78, residente e domiciliado Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:



Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de prestação de serviços especializada em Programa de Estágio para menores aprendizes de forma continuada.

2.2- Os serviços contratados deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados e treinados para a execução das respectivas tarefas.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Folha Nº	548
Processo Nº	095.00.0.207/2015
RUBRICA	60.302.3
MATRÍCULA	

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- Os serviços da **CONTRATADA** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme descrição do objeto, assim como aquelas constantes no Termo de Referência, que independentemente de transcrição são parte integrante do presente instrumento

Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância mensal estimada de **R\$19.080,45 (dezenove mil e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$457.930,71 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta reais e setenta e um centavos)**, conforme assinalado na proposta de preço, às fls.522.

5.2- O valor unitário correspondente à prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$1.122,38 (hum mil cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme assinalado na proposta de preço, às fls. 522.

5.3- O valor unitário referente à despesa operacional administrativa é de **R\$102,03 (cento e dois reais e três centavos)**, cujo o percentual corresponde a 10% (dez por cento), conforme assinalado na proposta de preços, às fls.522.

5.4- As despesas provenientes com a execução deste serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 420;
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6010.8517.0079;
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.65.

5.5- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE00021, datada de 14/01/2016 no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta bancária junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº. 1575, Conta Corrente nº. 76907-4, Operação nº. 003, em 10 (dez) dias, após a aprovação do relatório do serviço prestado.

6.2 O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia.

Folha Nº	549
Processo Nº	095.000.207, 2015
RUBRICA	60.302.3
MATRÍCULA	

Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1- A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$22.896,53 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará a imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida e a rescisão deste contrato.

7.2- Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

7.3- Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

7.4- Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.4.1 - O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

7.5- Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação de certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



7.5.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratado

Folha Nº	550
Processo Nº	095.00 0 207 1 2015
RUBRICA	603023
MATRÍCULA	

8.1- Na execução do contrato, obriga-se à **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se a cumprir fielmente as obrigações constantes no Projeto Básico do Pregão Presencial nº. 04/2014 e ainda:

- a) Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- b) Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);
- c) Extinguir de forma antecipada o Contrato de Aprendizagem do menor aprendiz que:
 - c.1- apresente desempenho insuficiente ou inadaptação;
 - c.2- venha a praticar falta disciplinar grave;
 - c.3- possua ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - c.4- a pedido requeira o seu desligamento.
- d) Realizar a rescisão dos contratos de aprendizagem nos moldes do art.28 do Decreto nº. 5.598/2005;
- e) Apresentar obrigatoriamente em conjunto com a fatura:
 - e.1- Guia do FGTS do mês anterior à fatura;
 - e.2- Guia do PIS sobre à folha;
 - e.3- Relatório constante a **CONTRATANTE** como tomadora do serviço;

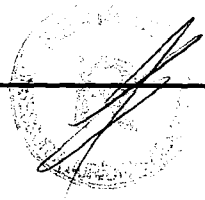
Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato,



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providencia os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- d. Ressarcir a **CONTRATADA**, das custas inerentes ao ato de rescisão do contrato de aprendizagem que não constam na planilha juntada às fls. 522.
- e. Apresentar às folhas de frequências dos menores aprendizes a **CONTRATADA**, no dia útil subsequente ao fechamento do mês.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

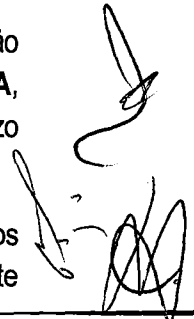
- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Folha Nº	551
Processo Nº	095.000.207/1.2015
RUBRICA	60.302.3
MATRÍCULA	

Cláusula Décima Primeira – Das Multas

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa no seguinte percentual:

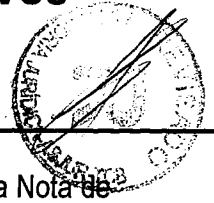
- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quando à **CONTRATADA**, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da **CONTRATADA**. Neste





**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a **CONTRATADA** se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

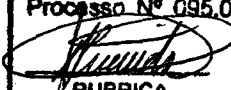
d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a **CONTRATADA**, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

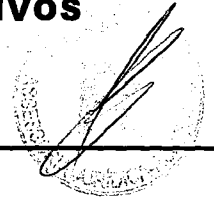
e) – A **CONTRATADA**, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração

12.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:
 - a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;
2. Por acordo das partes:
 - a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Folha Nº	552
Processo Nº	095.00.0.207.1.2015
 RUBRICA	603023 MATRÍCULA



Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13.2- A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

Folha Nº	553
Processo Nº	095.000.2071.2015
RUBRICA	603023
MATRÍCULA	

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais

14.1- O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

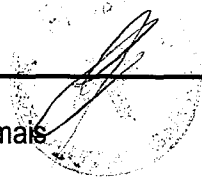
15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos a que se destinam.

Brasília, 1º de março de 2016.

PELA CONTRATANTE:

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE
DIRETOR PRESIDENTE

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PI/ CONTRATADA

LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: Emílio E. Siqueira
Nome: EMILIO ESTEVES SIQUEIRA
RG: 2214 388 SSP/DF CPF 004.182.641-80

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Folha Nº	<u>554</u>
Processo Nº	<u>095.00.0 207 / 2015</u>
RUBRICA	<u>60303</u>
MATRÍCULA	